

**Lei 14.502/2004 - Institui licença remunerada de aposentadoria**

**LEI Nº 14502 - 17/09/2004**

**Publicado no Diário Oficial Nº 6818 de 22/09/2004**

Súmula: Altera da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, dispendo sobre licença especial remunerada para fins de aposentadoria.

A assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, fica instituída a Licença Especial Remuneratória para Fins de Aposentadoria.

Art. 2º O servidor público estadual poderá requerer a Licença Remuneratória Para Fins de Aposentadoria decorridos 30 (trinta) dias da data que tiver sido protocolizado o pedido de aposentadoria.

Parágrafo único. Fica facultado, ao servidor, a opção de afastar-se do exercício de suas atividades, salvo se o mesmo for cientificado, antecipadamente, do indeferimento do pedido.

Art. 3º O pedido de aposentadoria somente será assim considerado após terem sido averbados todos os tempos computáveis para esse fim; no caso de indeferimento sem causa ou improcedente, o servidor será indenizado pelo tempo que trabalhar na proporção do dobro de seu salário.

Art. 4º O tempo de duração desta licença será considerado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria especial.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 17 de setembro de 2004.

HERMAS BRANDÃO  
Presidente